



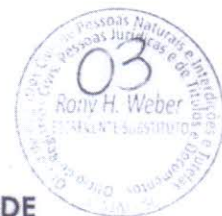
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ (GEAADI) - LAÇOS ENCONTRADOS
CNPJ: 24.976.382/0001-51

Aos seis dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, os associados, na Rua Heitor Liberato nº 1172, na cidade de Itajaí/SC. **GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ (GEAADI) - LAÇOS ENCONTRADOS** com sede na Avenida Joca Brandão, número 658, bairro Centro, município de Itajaí, estado de Santa Catarina, os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata, para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre as seguintes matérias: a) *eleição da diretoria e do conselho fiscal;* b) *aprovação das contas da gestão anterior;* e c) *alteração do Estatuto Social do GEAADI, aprovado em 07/03/2016, na forma contida no art. 17 do Estatuto vigente.* Iniciada a reunião, foi escolhida para presidi-la, por aclamação, Sra. Juliana Inês da Silva Gonçalves. Para secretariá-la, foi indicada a Sra. Eliete Gomes Ferreira Lemos, que aceitou o encargo. Logo a seguir, foram apreciadas e aprovadas as contas da gestão anterior, correspondentes ao biênio 2017/2019. Em seguida, passou-se à eleição da nova diretoria, para o biênio 2019/2021, sendo que após sugestão de nomes para compor os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos, com duração até 06 de março de 2021, e que ficaram assim constituídos: **Presidente: Juliana Inês da Silva Gonçalves**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada a rua Camboriú, nº 673, apto 503, Fazenda, CEP 88.301-451, Itajaí/SC, RG nº 3.308.063 SSP/SC, CPF nº 953.062.779-34; **Vice-Presidente: Natália Simões Pires da Costa**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada a rua Carlos Seara, nº 613, apto 804, Vila Operaria, CEP 88.303-200, Itajaí/SC, RG nº

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the bottom left and several smaller ones on the right margin.]

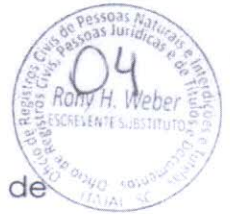


4.284.076 SSP/SC, CPF nº 048.211.699-40; **Secretária: Eliete Gomes Ferreira Lemos**, brasileira, casada, estudante universitária, residente e domiciliada na Rua Sidnei Schulze 236, bairro Cidade Nova, Itajaí/SC, RG nº 4613370 SSP/SC, CPF nº 039.336.569-74; **Tesoureiro: Fabiane dos Santos da Silveira**, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Rua Max 352 apto 401, RG nº 3.051.451 SSP/SC, CPF nº 843.485.859-20. O **Conselho Fiscal** ficou assim composto: Como **conselheiros titulares: Carla Giugno Pires**, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada a rua Camboriú nº 1112, apto 202, Fazenda, CEP 88.301-450, Itajaí/SC, RG nº 7.506.261 SSP/SC, CPF nº 978.147.170-00; **Thiago José Vieira**, brasileiro, Solteiro, auxiliar contábil, residente e domiciliado na Rua Professor Mario Mello nº 22, bairro São João, Itajaí/SC, RG nº 5.647.681, CPF nº 096.384.659-05; e, **João da Silveira Junior**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliada a rua Max nº 352, apto 401, São João, CEP 88.305-020, Itajaí/SC, RG nº 3.235.310 SSP/SC, CPF nº 035.149.729-31. Como **conselheiros suplentes: Jean Carlos Simas Lemos**, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado na Rua Sidnei Schulze 236, bairro Cidade Nova, Itajaí/SC, RG nº 3763707 SSP/SC, CPF nº 027.318.489-01; **Luiz Antônio Santos Pires Junior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Camboriú 1112, apto 202, bairro Fazenda, Itajaí/SC, RG nº 2.897.437 SSP/SC, CPF nº 018.065.969-38; e, **Luiz Felipe Dantas de Oliveira**, brasileiro, casado, guarda municipal, residente e domiciliada na Rua Carlos Ceara, 613, apto 804, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, RG nº 3.940.817-5 SSP/SC, CPF nº 045.626.489-29. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, a presidente solicitou à secretária que procedesse à leitura do projeto do novo estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade, passando a ter a seguinte redação: **1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ (GEAADI) LAÇOS**



ENCONTRADOS – CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Grupo de Estudos e de Apoio à Adoção – Laços Encontrados, também designado pela sigla GEAADI, fundado em 07 de março de 2016, sob a forma de associação, com foro na Cidade e Comarca de Itajaí e sede itinerante, Estado de Santa Catarina, é uma pessoa jurídica de direito privado, representada e administrada por seu presidente, na falta deste, por seu vice-presidente e demais membros diretivos, regulando-se por este Estatuto e pela legislação correlata. **Art. 2º** - O GEAADI é uma associação civil, cultural e de assistência social sem fins lucrativos, com duração indeterminada. **Art. 3º** - O GEAADI tem por finalidade: I – Mobilizar e informar a sociedade para a necessidade da adoção de crianças e adolescentes, com vistas à garantia familiar e comunitária; II – Estimular o estudo, a compreensão e o aperfeiçoamento do processo de adoção, em seus aspectos legais, sociais e psicológicos; III – Orientar os interessados na concretização da adoção, inclusive junto a órgãos públicos; IV – Promover a valorização do convívio familiar e da proteção família; V – Promover a assistência social; VI – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; VII – Promover o voluntariado; VIII – Desenvolver projetos sociais que fortaleçam a família e protejam a criança e o adolescente. **§ 1º** - Para a consecução das finalidades a que se propõe, o GEAADI desenvolverá atividades vinculadas a projetos previamente aprovados pela Diretoria, em especial a: I – Promoção de reuniões, encontros, palestras e debates, para troca de experiências e apoio técnico, com candidatos à adoção, famílias por adoção, entidades de abrigo e demais instituições voltadas para a proteção de crianças e adolescentes; II – Atuação como órgão voluntário e auxiliar para a formulação e desenvolvimento de políticas públicas, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e organizações da sociedade civil; III – Cooperação com as instituições de educação



superior, inclusive para a formação de estagiários; IV – Divulgação de esclarecimentos através dos órgãos de comunicação, das mídias sociais, de boletins informativos, eletrônicos ou impressos; V – Participação em congressos, fóruns, seminários, simpósios e, em especial, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e de Assistência Social. **§ 2º** - O GEAADI não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **§ 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o GEAADI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Art. 4º** - O Grupo de Estudos e Apoio à Adoção (GEAADI) – Laços Encontrados, tem foro na cidade de Itajaí e sede itinerante. As reuniões mensais serão previamente agendadas e divulgadas entre os membros do GEAADI.

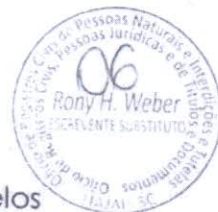
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - Art. 5º - O quadro social do GEAADI será constituído por número ilimitado de associados, admitidos por ato da Diretoria, mediante convite ou proposta do interessado e termo de compromisso. **Parágrafo único** - São considerados associados fundadores os que estiveram presentes e assinaram a Ata de Fundação do GEAADI, bem como os que se associaram em até trinta dias após a fundação. **Art. 6º** - São direitos dos associados: I – Comparecer às Assembleias Gerais, podendo convocá-las extraordinariamente, observado o número mínimo de assinaturas estabelecido neste Estatuto, influir nas suas decisões, nelas votar e ser votado; II – Representar contratos de diretores; III – Apresentar projetos de atividade à Diretoria, que fica obrigada a dar-lhes resposta; IV – Desligar-se da associação por vontade própria. **Art. 7º** - São deveres dos associados: I – Cooperar para



o desenvolvimento e maior prestígio do GEAADI; II – Observar o Estatuto, as normas internas e as decisões dos órgãos de direção e fiscalização; III – Participar das atividades sociais, reuniões e assembleias gerais, assim como, da partilha das tarefas, conforme decisão da diretoria; IV – Exercer com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade os cargos, funções ou tarefas de sua responsabilidade; V – Pagar pontualmente as contribuições mensais estabelecidas em assembleia Geral; VI – Acatar as decisões da diretoria. **Art. 8º** - Dar-se-á a exclusão do associado por descumprimento de dever estatutário ou pelo cometimento de falta grave. **§ 1º** - Considera-se falta grave, para os fins deste artigo, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material ao GEAADI, bem como, agir em desacordo com as diretrizes éticas da instituição. **§ 2º** - Compete à Diretoria o ato de exclusão, admitindo-se recurso voluntário, sem efeito suspensivo, a ser apresentado em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III – DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO – Art. 9º -

Constituem patrimônio do GEAADI os bens e valores de sua propriedade, posse e uso, as mensalidades dos associados e outras contribuições dos associados e interessados, doações e legados, rendas decorrentes das atividades produtiva e promocional ou de parcerias, subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos, mediante convênios e outros, rendas patrimoniais, extraordinárias e eventuais, além de financiamentos, aplicando-os integralmente em suas finalidades no território nacional. **§ 1º** - O GEAADI poderá receber doações e legados, à critério da Diretoria, desde que livres desembaraçados e sem vínculo de qualquer natureza, seja com o doador ou com o testador e seus herdeiros, seja com a destinação da doação ou legado, excetuado o caso de usufruto. **§ 2º** - Os recursos provenientes de acordos e convênios com entidades governamentais terão a destinação neles estabelecida, respeitados os fins do GEAADI. **§ 3º** - O valor das mensalidades devidas pelos associados será periodicamente sugerido aos mesmos pela Diretoria, mediante ato



específico. **§ 4º** - O GEAADI não pode cobrar quaisquer valores pelos serviços prestados às pessoas interessadas na adoção de crianças e adolescentes, ou em melhor se informar sobre temas relativos à adoção.

Art. 10 - O GEAADI fará a previsão orçamentaria anual em ato específico, repetindo-se esse procedimento para todas as receitas ou despesas que

a extrapolem ou não tenham sido estipuladas. **Art. 11** - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e dos demais voluntários, como também a distribuição de lucro, bonificações, vantagens ou dividendos, ou de seu patrimônio, ou de rendas aos mesmos, sob qualquer forma ou pretexto. **Parágrafo único** - Os

associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do GEAADI, ou pelos atos da Diretoria. **Art. 12** - A aquisição,

a alienação e a oneração de bens imóveis serão autorizadas pela Assembleia Geral, mediante proposta devidamente justificada da

diretoria. **Art. 13** - O GEAADI manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de

assegurar a sua exatidão. **Art. 14** - O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO IV -**

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Art. 15 - São órgãos do GEAADI a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, aos quais

compete cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas complementares regularmente aprovadas. **§ 1º** - Para o desempenho de

suas atividades o GEAADI contara com a colaboração de voluntários não remunerados, associados ou não, podendo contratar empregados

e serviços de terceiros. **§ 2º** - Dos voluntários poder-se-á exigir Termo de Compromisso, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. **Art.**

16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização do GEAADI, constituída por todos os associados em dia com suas

contribuições mensais, na data de sua convocação, reunidos em caráter ordinário ou extraordinário. **§ 1º** - A Assembleia Geral será convocada por



Edital firmado pelo Presidente, a ser afixado na sede do GEAADI, com antecedência mínima de oito dias e indicação precisa da ordem do dia, nos termos em que for solicitada a sua convocação, data, hora e local.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, no mês de março, sendo permitida a discussão de assuntos gerais não especificadas na pauta. **§ 3º** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada por iniciativa da Presidência ou por solicitação da Diretoria, de um quinto dos associados ou do Conselho Fiscal, observado o prazo máximo de dez dias do requerimento para sua convocação, não sendo permitida a modificação da pauta. **§ 4º** - Tratando a convocação da Assembleia Geral de representação contra atos da diretoria ou pedido de destituição de qualquer dos seus membros, o Edital será firmado pelo Presidente do Conselho Fiscal, que a presidirá, observando o Estatuto.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária: I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse no mesmo dia; II - Deliberar sobre qualquer medida de interesse do GEAADI que lhe seja submetida, em obediência ao Estatuto, se constante da ordem do dia, ou remete-la ao órgão competente; III - Apreciar o relatório de gestão da diretoria; IV - Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços anuais e a prestação de contas do biênio; V - Deliberar sobre a reforma do Estatuto; VI - Aprovar a extinção da instituição, por voto de 2/3 dos seus associados; VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - Aprovar o Regimento Interno.

§ 1º - O registro de candidatos dar-se-á em momento oportuno, durante a Assembleia Geral, perante mesa eleitoral escolhida, não sendo permitida a inscrição simultânea para mais de um cargo eletivo. **§ 2º** - O exercício do voto é pessoal, proibida a representação por correspondência ou procuração.

Art. 18 - A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de dois terços dos associados e, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, tomadas as



decisões por maioria simples, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste estatuto. **§ 1º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do GEAADI ou substituto estatutário e, na sua falta ou impedimento, por quem vier a escolher. **§ 2º** - A reforma estatutária e a dissolução do GEAADI serão submetidas a Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, por proposta da Diretoria, e somente poderão ser votadas quando estiverem presentes dois terços dos associados quites com sua contribuição mensal e aprovadas pela maioria absoluta. **Art. 19** - O GEAADI será administrado por uma Diretoria, eleita a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro, permitida a reeleição para o mesmo cargo por apenas um período. **§ 1º** - O Presidente será substituído em seus impedimentos e sucedido em sua falta pelo Vice-Presidente. **§ 2º** - O Presidente designará substitutos para os demais cargos em seus impedimentos. **§ 3º** - O membro da diretoria que faltar sem justificção a três reuniões consecutivas, ordinárias ou regularmente convocadas, perderá automaticamente seu mandato. **Art. 20** - Compete à Diretoria a administração geral do GEAADI, a aprovação de projetos de atividade, a previsão anual da receita e despesa em ato específico, assim como, a autorização para a contratação de obras e serviços, a realização de operações financeiras nos limites prudenciais, a participação em acordos e convênios com entidades públicas e privadas, a contratação e demissão de empregados, e o julgamento de recursos dos seus atos ou de qualquer dos seus membros. **§ 1º** - A diretoria deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **§ 2º** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. **§ 3º** - O ato de previsão anual da

[Handwritten signatures and initials]



receita e despesa será encaminhado ao Conselho Fiscal até o terceiro mês do ano e, *incontinenti*, as suas modificações, para apreciação. **Art. 21** - Ao Presidente compete representar o GEAADI judicial ou extrajudicialmente, outorgar poderes de mandato, supervisionar todas as ações, setores e atividades da associação, praticar todos os atos regulamentares e de gestão administrativa e financeira, com os demais membros da diretoria, dar cumprimento às decisões dos órgãos de direção e fiscalização, e assinar: I - Toda as correspondências e atas, com o Vice-Presidente e o Tesoureiro; II - A abertura e o encerramento dos livros de registros de atos e fatos a cargo dos demais membros da diretoria; III - Os cheques, ordens de pagamento, recibos e demais documentos de tesouraria e de abertura e fechamento de contas bancárias, que impliquem em movimentação de dinheiro, com o Tesoureiro. **Art. 22** - Compete ao Tesoureiro organizar, dirigir e responder pelos trabalhos de secretaria e tesouraria, respectivamente. **§ 1º** - Ao Tesoureiro compete, ainda: I - Providenciar a manutenção da contabilidade; II - Apresentar balancetes trimestrais, o balanço anual e a prestação de contas do ano à Diretoria, que os encaminhará ao Conselho Fiscal; III - Preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do GEAADI; IV - Manter em dia as declarações anuais junto a Receita Federal e demais órgãos públicos. **§ 2º** - Incumbe ao Tesoureiro a preparação do Relatório de Gestão do ano, a ser encaminhado pela Diretoria a apreciação da Assembleia Geral. **Art. 23** - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos. **Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus pares, na primeira reunião realizada após a eleição. **Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Apreciar a previsão de despesas e receitas, adotando as providencias necessárias; II - Examinar

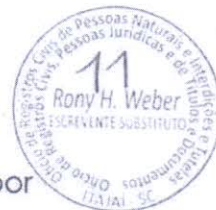


os livros de escrituração da Instituição; III – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; IV – Receber as representações que versem matéria patrimonial ou financeira, emitindo parecer prévio à apreciação da Assembleia Geral; V – Encaminhar pedido de explicações à Diretoria ou qualquer de seus membros relativos a gestão financeira e patrimonial. VI – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; VII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VIII – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO V**

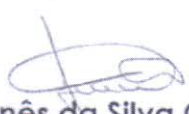
- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 25 - A prestação de contas observará as seguintes normas: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VI - DAS**

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS - Art. 26 - O GEAADI poderá filiar-se a associações estaduais, regionais ou nacionais que congreguem entidades congêneres. **Art. 27 -** No caso de dissolução do GEAADI, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não



econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação por associados, à instituição municipal, estadual ou federal, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Art. 28** – Na hipótese de o GEAADI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Art. 29** – Os mandatos e designações dos atuais dirigentes do GEAADI serão mantidos até que sejam organizadas eleições pelas normas deste Estatuto. **Art. 30** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Art. 34** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 35** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, tendo sido aprovado na assembleia ordinária realizada no dia 06 de março de 2019. Concluídos os trabalhos, e não havendo nada mais a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a assembleia, e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Itajaí, Santa Catarina, em 06 de março de 2019.


Juliana Inês da Silva Gonçalves
Presidente


Eliete Gomes Ferreira Lemos
Secretária

Fabiane S. da Silveira
Fabiane dos Santos da Silveira

Tesoureira Eleita

Carla Giugno Pires
Carla Giugno Pires

Conselheira Fiscal

Jean Carlos Simas Lemos

Jean Carlos Simas Lemos
Conselheiro Fiscal Suplente

Luiz Felipe Dantas de Oliveira
Luiz Felipe Dantas de Oliveira
Conselheiro Fiscal Suplente

Natalia Simões Pires da Costa
Natalia Simões Pires da Costa

Vice-Presidente Eleita

João da Silveira Junior
João da Silveira Junior

Conselheiro Fiscal

Thiago José Vieira

Thiago José Vieira
Conselheiro Fiscal

Luiz Antonio Santos Pires Júnior
Luiz Antonio Santos Pires Júnior
Conselheiro Fiscal Suplente

Visto:

Ricardo Inácio Bittencourt
RICARDO INÁCIO BITTENCOURT
Advogado – OAB/SC 21.783



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de

Saulo Liberato Heusel - Oficial

Rua Olimpio Miranda Junior, 166, Centro Empresarial Arnaldo Heusel, Centro, Itajaí
- SC, 88301-090 - (47) 3348-1009 - of.heusel@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 010714 Data: 29/07/2019 Livro: 0013 Folha: 129

Registro: 012052 Data: 29/08/2019 Livro: A-094 Folha: 041

Registro Origem: 009954 Data: 06/04/2016 Livro: A-085 Folha: 186

Qualidade: Integral | Natureza: 1ª Alteração Estatutária - Ata

Consolidada da Assembleia Geral Ordinária do Grupo de Estudos e de

Apresentante: Juliana Inês da Silva Gonçalves

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ENY64390-K4J8

Confira os dados do ato em <http://selo.tsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí, 29 de agosto de 2019.

Rony Hercílio Weber - escrevente substituto

